



Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM ____/____/____

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0828, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 85 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85. Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

§ 1º A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação."

Artigo 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 18 de dezembro de 2020.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

ATÉ ____/____/____

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretário de Administração e Finanças